



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo                    | Folha | Rubrica |
| 11411                       | 19    | R       |

**Câmara Municipal de Vitória**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**030/2016**

|                       |                                                                                                                                                                             |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>       | 11411/2014                                                                                                                                                                  |
| <b>PROJETO DE LEI</b> | 408/2014                                                                                                                                                                    |
| <b>EMENTA</b>         | Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estacionamentos de veículos que especifica, e dá outras providências.                                              |
| <b>INICIATIVA</b>     | Serjão                                                                                                                                                                      |
| <b>PARECER</b>        | Comissão de Justiça – Pela Inconstitucionalidade (Rejeitada em Plenário).<br>Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação.<br>Comissão de Políticas Urbanas – Pela Aprovação. |



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|                  |       |       |
|------------------|-------|-------|
| CÂMARA MUNICIPAL |       |       |
| Processo         | Folha | Quota |
| 11411            | 20    | R     |

INCLUI-SE EM Pauta da Ordem do Dia

EM, 09 / 03 / 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 09 / 03 / 2016

\_\_\_\_\_  
Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Regina Celia de Aguiar  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 11 / 03 / 2016

\_\_\_\_\_  
Diretor DEL



**Swliyan Manola**  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**Matéria : Projeto de Lei nº 408/2014**  
**Autoria : Sérgio Magalhães**

|                             |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| CÂMERA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11400                       | 21    | 21      |

**Reunião :** 15ª Sessão Ordinária  
**Data :** 09/03/2016 - 17:18:46 às 17:19:26  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** Ata  
**Quorum :**  
**Total de Presentes : 14 Parlamentares**

| N.Ordem | Nome do Parlamentar |
|---------|---------------------|
| 17      | Davi Esmael         |
| 22      | Devanir Ferreira    |
| 6       | Fábio Lube          |
| 7       | Fabício Gandini     |
| 8       | Luisinho            |
| 19      | Marcelão            |
| 9       | Max da Mata         |
| 10      | Namy Chequer        |
| 11      | Neuzinha            |
| 12      | Reinaldo Bolão      |
| 23      | Rogerinho           |
| 13      | Sérgio Magalhães    |
| 21      | Vinicius Simões     |
| 20      | Wanderson Marinho   |
| 15      | Zezito Maio         |

| Partido | Voto      | Horário  |
|---------|-----------|----------|
| PSB     | Não Votou | 17:19:12 |
| PRB     | Sim       | 17:19:24 |
| PDT     | Sim       | 17:19:07 |
| PPS     | Sim       | 17:19:04 |
| PDT     | Sim       | 17:19:21 |
| PT      | Sim       | 17:19:10 |
| PSD     | Sim       |          |
| PC do B | Não Votou | 17:19:00 |
| PSDB    | Sim       | 17:19:00 |
| PT      | Sim       | 17:18:53 |
| PHS     | Sim       | 17:18:51 |
| PSB     | Sim       | 17:19:09 |
| PPS     | Sim       |          |
| PRP     | Não Votou |          |
| PMDB    | Sim       | 17:19:02 |

Totais da Votação :

**SIM**  
**12**

**NÃO**  
**0**

**TOTAL**  
**12**

  
PRESIDENTE

  
SECRETARIO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11411                       | 22    | 4       |



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 025

Vitória, 17 de março de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.577/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 408/2014**, de autoria do Vereador **Serjão**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Processo: **1587101/2016** Prioridade: **EXPRESSA**  
Data: 18/03/2016 Hora: 14:36  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 025/2016  
Destino: **SEGOV/SUB-RI**  
Volume: 01/01



Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
|----------|-------|---------|
| 114M     | 23    |         |

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.577

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 408/2014**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estacionamentos de veículos que especifica.**

**Art. 1º.** Os estacionamentos descobertos de veículos, cujo pavimento se apoiar diretamente no solo, deverão ser providos com vegetação de porte arbóreo.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto nesta Lei, considerar-se-á vegetação de porte arbóreo aquela composta por espécime ou espécimes vegetais lenhosos, preferencialmente originários do bioma Mata Atlântica, com diâmetro do caule superior à 0,05m (cinco centímetros), medidos à aproximadamente 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo.

**Art. 2º.** O plantio da vegetação de que trata esta Lei poderá ser efetuado de forma dispersa, demonstrada em peça gráfica a ser submetida à aprovação do órgão competente, quando da solicitação de alvará de aprovação do estacionamento por parte do interessado.

**§1º.** A localização da vegetação de que trata o caput não poderá, em qualquer hipótese, interferir nas condições de acesso, circulação, espaços de manobra e dimensões das vagas, fixadas em lei específica.

**§2º.** Os canteiros destinados ao plantio das árvores devem ser construídos na forma de um quadro mínimo de dimensões de 0,80m x 0,80m, apresentando área total igual a 0,64m².

**§3º.** Os canteiros de que trata o §2º poderão ser considerados no cálculo da reserva da área de terreno livre de pavimentação ou construção, destinado à garantia das condições naturais de absorção das águas pluviais no lote.

**Art. 3º.** Nas edificações a serem construídas, para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei, o piso deverá ser de máxima permeabilidade possível.

| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
|----------|-------|---------|
| 11411    | 24    | A       |

**Art. 4º.** A supressão ou poda de vegetação de porte arbóreo, implantada nos termos do artigo 1º desta Lei, ficam subordinadas às disposições da legislação vigente, inclusive quanto às infrações e penalidades.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em especial no que tange às dimensões mínimas dos canteiros e caixas, a distância entre as árvores e em relação às interferências aéreas e subterrâneas, às espécies recomendadas para o plantio, ao padrão das mudas, que não será inferior a 2,5m nem superior a 3m de altura, sendo 1,8m do colo à 1ª bifurcação e DAP (diâmetro à altura do peito) de 3cm, a previsão de pedido de consolidação das mudas por 02 (dois) anos, ao prazo e aos critérios a serem observados para a adequação da edificações existentes ao disposto nesta Lei e às sanções decorrentes de seu descumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias, a conta da data de sua publicação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de março de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

**PRESIDENTE**

Davi Esmael Menezes de Almeida

**1º SECRETÁRIO**

Neuza de Oliveira

**2º SECRETÁRIO**

José Francisco Naio Filho

**3º SECRETÁRIO**